

## PROTOCOLO

Nº 46/2023

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

E,

**SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL**, associação sem fins lucrativos e de Utilidade Pública, pessoa coletiva número 500989109, com sede na Travessa das Galeotas nº 1, 1300-264 Lisboa, representada por Ana Lúcia Proença Gaspar, portadora do Cartão de Cidadão nº 13813068 0ZX8, válido até 07/07/2030 e por José Maria Folque de Mendonça Rangel Pamplona, portador do Cartão de Cidadão nº 13565571 4 ZX6, com validade até 10/07/2029, na qualidade de membros da Chefia Nacional, com poderes para o ato, nos termos dos Estatutos da Associação, e por Ana Catarina Martins Correia Soares, portadora do cartão de cidadão nº 08841148 6ZW9, válido até 03/08/2031, na qualidade de procuradora e **Escoteira-Chefe do Grupo nº 203 de Paredes**, de acordo com a procuração emitida pela referida Associação datada de 24 de fevereiro de 2023. -----

CONSIDERANDO QUE,

- a) Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do supracitado regime jurídico;
- b) Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º da já referida Lei;

O Município de Paredes pretende assegurar uma colaboração estreita com a **Associação dos Escoteiros de Portugal, Grupo n.º 203 de Paredes**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para pagamento das quotas anuais dos Grupos de Escoteiros do Concelho.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Apoio Financeiro**

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro até ao montante do valor pago nas quotas anuais, consignado ao objeto definido na cláusula anterior.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Plano de Pagamentos**

O pagamento será efetuado aquando da apresentação dos comprovativos de despesa.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no pagamento das quotas anuais;
- b) Colaborar nas atividades de finalidade educativa, de juventude e/ou de serviço do Município de Paredes, sempre que solicitado pela Câmara Municipal e que a disponibilidade do Grupo o permita.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanção**

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula segunda, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

### Cláusula Sétima

#### Revisão

Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município de Paredes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes.

### Cláusula Oitava

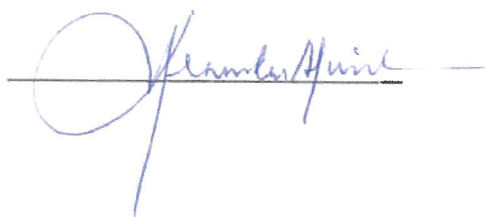
#### Prazo de vigência

- 1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração.
- 2 - O termo de vigência deste protocolo ocorre no final do presente mandato.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente protocolo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paredes e Paços do Município, efetuado em duplicado a 17 de março de 2023.

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante

